

## LEI N 6.799/2017

(Autoriza a desafetação e a concessão de direito real de uso a  
**CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ**  
de imóvel público que menciona)

### **A CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

Art. 1.º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a desafetar e desmembrar 1.500 m<sup>2</sup> (uns mil e quinhentos metros quadrados) da área denominada Área Institucional APM-10 localizada no Residencial Gameleira, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n. M.47.314, com área total de 7.574,08 m<sup>2</sup> (sete mil setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e oito centésimos de metros quadrados) alterando a sua destinação original de bem de domínio público para bens dominicais (patrimônio disponível).

Parágrafo único – O remanescente da área de 6.074,08 m<sup>2</sup> (seis mil e setenta e quatro metros quadrados e oito centésimos de metros quadrados) continuará com suas características originais de bem de uso comum do povo.

Art. 2º - Em consequência do art. 1º, *caput*, fica o Poder executivo autorizado a, nos termos do artigo 102, §1.º, da Lei Orgânica, conceder, a título gratuito, direito real de uso do imóvel à **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.280.446/0001-9, por prazo indeterminado.

Parágrafo único – A entidade cujo Direito Real de Uso se concede desenvolve trabalhos sociais em parceria com a DIOCESE DE JATAÍ desde 1966, notadamente no atendimento de crianças, assistência a pessoas carentes, e utilizará o imóvel para a continuidade das mencionadas atividades, tendo prazo de 02 (dois) anos para nele edificar.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e na hipótese em que a Concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido no art. 4º desta lei, e os acréscimos nele constantes acompanharão o principal, sem que seja devida qualquer indenização à Concessionária.

Art. 4.º - A concessão de direito real de uso do imóvel será formalizada mediante contrato, cujas disposições elencarão as normas a serem observadas pelo Poder Concedente e a Concessionária.

Art. 5.º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE**, Estado de Goiás,  
aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.

**Lucivaldo Tavares Medeiros**

**Presidente**

**Manoel Messias Pereira dos Santos**

**1º Secretário**